



- 21.Março.2020 -

COVID-19

Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março

- Restrições à Iniciativa Económica -

Foram ontem à noite publicadas as primeiras medidas de execução da declaração do estado de emergência efectuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de Março.

1

O Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, procede assim à regulamentação das limitações dos direitos de deslocação e da liberdade de iniciativa económica. Pela sua importância, na presente nota informativa debruçar-nos-emos apenas sobre as medidas de restrição da liberdade de iniciativa económica.

A partir das 00:00 do dia 22 de Março de 2020 entrarão em vigor as seguintes restrições à Iniciativa Económica:

1. **OBRIGATORIEDADE DA ADOPÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO**, sempre que a função assim o permita;



2. ENCERRAMENTO DE INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS DE:

- **Actividades recreativas, de lazer e diversão:** discotecas, bares e salões de dança ou festa; circos; parques de diversões, parques recreativos para crianças e similares; parques aquáticos e jardins zoológicos (sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais); quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer; outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.

- **Actividades culturais e artísticas:** auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos; museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares (centros interpretativos, grutas, etc.), nacionais, regionais e municipais, públicos ou privados (sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação e segurança); bibliotecas e arquivos; praças, locais e instalações tauromáquicas; galerias de arte e salas de exposições; pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferência e pavilhões multiusos.

- **Actividades desportivas, salvo as destinadas à actividade dos atletas de alto rendimento:** campos de futebol, rugby e similares; pavilhões ou recintos fechados; pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares; campos de tiro; courts de ténis, padel e similares; pistas de patinagem, hóquei no gelo e similares; piscinas; ringues de boxe, artes marciais e similares; circuitos permanentes de motas, automóveis e similares; velódromos; hipódromos e pistas similares; pavilhões polidesportivos; ginásios e academias; pistas de atletismo; estádios.

- **Actividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:** pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas similares (salvo as destinadas à actividade dos atletas de alto rendimento); provas e exposições náuticas; provas e exposições aeronáuticas; desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

- **Espaços de jogos e apostas:** casinos; estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares; salões de jogos e salões recreativos.



- **Actividades de restauração:** restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins (com as excepções previstas no presente decreto); bares e afins; bares e restaurantes de hotel (excepto para efeitos de entrega de refeições aos hóspedes); esplanadas; máquinas de vending.

- **Termas e spas ou estabelecimentos afins.**

3. **SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DO COMÉRCIO A RETALHO**, com excepção daquelas que disponibilizem bens de primeira necessidade ou outros bens considerados essenciais¹ na presente conjuntura, bem como do comércio por grosso ou de estabelecimentos que pretendam manter a respetiva actividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo, e ainda de todos os estabelecimentos situados ao longo da rede de autoestradas, no interior dos aeroportos e nos hospitais;

¹ Para efeitos do presente Decreto, são considerados **serviços essenciais**, e como tal, poderão continuar a laborar, nos estritos e exactos termos previstos neste normativo, os seguintes serviços: minimercados, supermercados, hipermercados; frutarias, talhos, peixarias, padarias; mercados, nos casos de venda de produtos alimentares; produção e distribuição agroalimentar; lotas; restauração e bebidas; confecção de refeições prontas a levar para casa; serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social; farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica; estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos; oculistas; estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene; estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos; serviços públicos essenciais e respectiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações electrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros); papelarias e tabacarias (jornais, tabaco); jogos sociais; clínicas veterinárias; estabelecimentos de venda de animais de companhia e respectivos alimentos; estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes; estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles; drogarias; lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage; postos de abastecimento de combustível; estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico; estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, tractores e máquinas agrícolas, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque; estabelecimentos de venda e reparação de electrodomésticos, equipamento informático e de comunicações e respectiva reparação; serviços bancários, financeiros e seguros; actividades funerárias e conexas; serviços de manutenção e reparações ao domicílio; serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio; actividades de limpeza, desinfectação, desratização e similares; serviços de entrega ao domicílio; estabelecimentos turísticos, excepto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respectivos hóspedes; serviços que garantam alojamento estudantil; e actividades e estabelecimentos enunciados nos números anteriores, ainda que integrados em centros comerciais.



4. **SUSPENSÃO DE ACTIVIDADES NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO**, com excepção daquelas que prestem serviços de primeira necessidade ou outros serviços considerados essenciais na presente conjuntura, bem como cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento, ou outras unidades de restauração colectiva cujos serviços de restauração sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada;

5. **PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE CELEBRAÇÕES DE CARIZ RELIGIOSO** e de outros eventos de culto que impliquem aglomeração de pessoas, estando a realização de funerais condicionada à adopção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança (limite máximo de presenças a determinar pela autarquia local).

4

Todos os estabelecimentos que, nos termos do presente Decreto, continuarem abertos ao público deverão assegurar uma **distância mínima de dois metros** entre pessoas, uma **permanência pelo tempo estritamente necessário** à aquisição dos produtos e a **proibição do consumo de produtos no seu interior**.

De notar que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março, determina ainda que **o encerramento de instalações e estabelecimentos ao abrigo do presente decreto não pode ser invocado como fundamento de resolução, denúncia ou outra forma de extinção de contratos de arrendamento não habitacional ou de outras formas contratuais de exploração de imóveis, nem como fundamento de obrigação de desocupação de imóveis** em que os mesmos se encontrem instalados.

O cumprimento do presente Decreto será assegurado por **fiscalização** das forças e serviços de segurança.



A presente nota informativa não dispensa a consulta do diploma em apreço.

A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.